



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021068/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2021
Processo LC n.º 100 – Homologado em 14/05/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica junto a equipe de veterinários responsáveis pelo Programa de Inspeção Municipal e apoio na obtenção da adesão do SUASA-SUSAF-PR e atendimentos a empresas cadastradas no SIM – Sistema de Inspeção do Município.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 14/05/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, já qualificados no contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 26 (vinte e seis) dias, encerrando-se em 09 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 08 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR –
CONTRATADA
JOSÉ GAVA NETO

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR –
CONTRATADA
VITOR ROBERTO TIOQUETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº
de 09/11/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2426
de 08/11/21 PL
Ana
Visto

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CAD9-A8C4-55D7-A858> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CAD9-A8C4-55D7-A858



Hash do Documento

DB382C76D5C0E45C1F2954A7EE1A2CAE1387E4A389F880475A4CB8D0A62800F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2021 é(são) :

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 11/11/2021 13:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

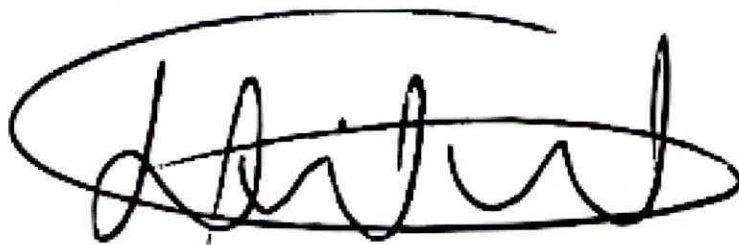
Evidências

Client Timestamp Thu Nov 11 2021 13:49:42 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.130

Assinatura:



Hash Evidências:

CF818950B6BBA110D536547239EF700D06CFD07BD92F2D4FCEFACF4ED1A218BE

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 10/11/2021 20:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

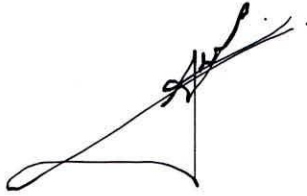
Evidências

Client Timestamp Wed Nov 10 2021 20:09:43 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.44245 Longitude: -49.308289 Accuracy: 153

IP 177.40.97.232

Assinatura:



Hash Evidências:

E455824D1DBEA3C53319294CB5641EFA0B49FE9254C91BE079F6356CFEB9E576

Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 10/11/2021 15:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 10 2021 15:55:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.5326965 Longitude: -54.576612 Accuracy: 902.7869055595854

IP 177.66.72.246

Assinatura:



Hash Evidências:

084D38AA0E96A64BBF747D15349341D850AF20B3CDCF6DDE24A810F626FD094D

Angelica Fabiana Fonseca Weirich - 036.681.999-22 em 10/11/2021 14:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 10 2021 14:15:15 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -24.9634321 Longitude: -53.4790596 Accuracy: 14.423

IP 201.44.246.130

Assinatura:



Hash Evidências:

A22F96A0683D7220C1783D15BCE9CBBC787BE85D4A0CF69C6A00569884AE4D72

Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 10/11/2021 14:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 10 2021 14:13:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.130

Assinatura:



Hash Evidências:

4589E620B1A7870094747FF77B8A63B925A23F04DBA3EA50A14F43917E237C93





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 286/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/11/002307

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, referente ao CONTRATO Nº 2021068/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado por mais 26 (vinte e seis) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, cujo objeto prevê a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica junto a equipe de veterinários responsáveis pelo Programa de Inspeção Municipal e apoio na obtenção da adesão do SUASA-SUSAF-PR e atendimentos a empresas cadastradas no SIM – Sistema de Inspeção do Município. A administração argumentou que se faz necessário o aditivo a fim de concluir a adesão ao SUASA-SUSAF-PR, bem como a conclusão dos atendimentos aos produtores e agroindústrias. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento, negativas e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado por mais 26 (vinte e seis) dias, referente ao CONTRATO Nº 2021068/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica junto a equipe de veterinários responsáveis pelo Programa de Inspeção Municipal e apoio na obtenção da adesão do SUASA-SUSAF-PR e atendimentos a empresas cadastradas no SIM – Sistema de Inspeção do Município, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim **a caracterização de mora.**

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses após assinatura do mesmo.

Nesse sentido, verifico que a vigência do contrato firmado em 14/05/2021 se estende até 13/11/2021. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

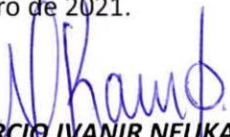
Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

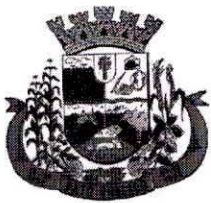
PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação, estendendo-se por mais 26 (vinte e seis) dias o prazo de execução do objeto contratado, referente ao **CONTRATO Nº 2021068/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 08 de novembro de 2021.


MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/11/002307
Data Protoc.: 05/11/21
Requerente : JAQUELINE VANELLI
CPF..... : 067.818.409-75
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem. ... :
Fone..... : 99992-3438
Cep : 85948000

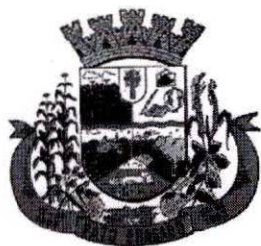
Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2021;
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
PARANÁ - SEBRAE/PR;
POR MAIS 26 DIAS;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
05/11/2021	Solicitação - Ana


Assinatura Requerente

2021/11/002307 Data: 05/11/2021
17-PROTOCOLO Hora: 14:48:55
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: JAQUELINE VANELLI
CPF/CNPJ...: 06781840975
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068
/2021; CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO A



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **Termo aditivo do contrato nº 068/2021**

Objeto: **Consultoria para acompanhamento técnico junto a equipe de veterinários da prefeitura municipal e Atendimento para Empresas interessadas na obtenção do Selo SUASA –SUSAF-PR**

Contratada: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**

CNPJ: n.º **75.110.585/0001-00**

Início de Vigência: **14/05/2021** Termino de Vigência: **14/11/2021**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (26) DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

26 dias de Prestação de serviços de Consultoria para acompanhamento técnico junto a equipe de veterinários da prefeitura municipal e Atendimento para Empresas interessadas na obtenção do Selo SUASA –SUSAF-PR

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: A empresa atendeu às condições previamente estabelecidas, tendo as obrigações do contrato cumpridas regularmente, porém por motivos de feriados e alguns contra tempos não conseguiu finalizar todos os trabalhos pretendidos dentro do prazo de vigência do contrato, necessitando assim de um prazo a mais para que todos os trabalhos pretendidos sejam atendidos.

Para tanto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente se manifesta favorável pelo aditivo de prazo solicitado.

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: Essa prorrogação se faz necessário para dar continuidade nos trabalhos iniciados, sendo de extrema importância esses dias a mais para que seja concluído e encaminhado a adesão do SUSAF/SUASA do Município junto ao órgão competente.

E ainda término dos atendimentos aos produtores e agroindústrias.

- Em anexo segue o termo aditivo solicitado pela contratada.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: Programa de apoio e incentivo ao desenvolvimento da agropecuária.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05.00 – 6367 – Serviços Técnicos Profissionais

FONTE DE RECURSO: 505

Observações:

Nome do Fiscal do Contrato: Claudete Lúcia Scaravonatto

CPF: 886.10.369-00 **e-mail:** claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 **e-mail:** anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Ana **Recebido em:** 05/11/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 04 de novembro de 2021 .


Jaqueline Varella
Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
CPF 067.818.409-75 - RG 9.749.168-2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021068/2021

Termo aditivo ao contrato que entre si celebram,
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e SERVIÇO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**

I. II. MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, em Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representada nos termos do seu ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominado **SEBRAE/PR**;

Resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que tem como objeto a prorrogação do prazo estabelecido no contrato sob nº 2021068/2021, firmado em 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo, as partes prorrogam o prazo de vigência do contrato, por mais 26 dias, até a data de 10 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do portal Certisign, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**CONTRATADA
SEBRAE/PR**

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

Testemunha SEBRAE:

ELISANGELA DA ROSA

CPF: 787.518.889-04

RG: 4.922.540-7

Testemunha Município:



JAQUELINE VANELLI
CPF: 067.818.409-75
RG: 9.749.168-2
Jaqueline Vanelli
Secretária de Agricultura, Pecuária e
Meio Ambiente
CPF 067.818.409-75 - RG 9.749.168-2



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025216668-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ.75.110.585/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 26/05/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de maio de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.05.28
14:55:50 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código B71E1EDE ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0001-00
Certidão nº: 25060984/2021
Expedição: 13/08/2021, às 09:56:53
Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2021 a 10/11/2021

Certificação Número: 2021101201525580387321

Informação obtida em 18/10/2021 11:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.199.026

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:43 do dia 18/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: D268A7E7C5DF4F8F6ACEF076629C278C67

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/11/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.